ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 121/2019 – GAB/PMON Ourilândia (PA), 09 de agosto de 2019.

Exmo. Sr.
Vereador REGINALDO ALVES DE SOUSA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
OURILÂNDIA DO NORTE – PARÁ

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores,

Submeto ao exame dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que ***destina ao Fundo Municipal de Meio Ambiente 30% (trinta por cento) dos repasses do estado do Pará, provenientes da Lei Estadual n.º 7.638, de 12 de julho de 2012 – que institui o ICMS VERDE e dá ouras providências***, revogando, por via de consequência, a Lei Municipal n.º 726/2019, de 17 de abril de 2019, cópia anexa, que **"dispõe sobre a distribuição dos recursos oriundos do repasse do ICMS VERDE arrecadado pelo Estado do Pará e dá outras providências"**

A Lei Estadual n.º 7.638/2012, que institui o ICMS VERDE, regulamentada pelo Decreto 775/2013 e pela Portaria SEMA n.º1.562/2013, estabelece, de forma progressiva, iniciando com 2% até 8% do repasse global do ICMS destinado a esta municipalidade, para aplicação no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal do Meio Ambiente.

A parcela do ICMS VERDE é deduzia do ICMS Global destinado pelo Estado do Pará a este Município. E esta Administração já vinha, de antes, operacionalizando gestões – que são pouquíssimas – na área do Meio Ambiente (competência municipal), de modo que se mostra desnecessária a vinculação da parcela total a que faz remissão a Lei Estadual 7638/2012, razão pela qual, objetivando o enquadramento da parcela do ICMS VERDE à efetiva necessidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, pugna-se pela destinação de apenas 30% (trinta pro cento) do total do ICMS VERDE àquela Secretaria Municipal, suficiente para sua manutenção.

Para tanto, dada a singularidade da matéria e a melhor destinação dos repasses destinados a este Município, solicito o irrestrito apoio dos eminentes Vereadores para a presente proposição seja discutida e votada em **regime de urgência especial** pelo que, de logo, agradeço penhoradamente pela especial atenção de Vossas Excelências.

Atenciosamente,

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE 18/09/19

APROVADO C/ EMENDA

PROJETO DE LEI N.º 22/2019 de 09 de setembro de 2019.

DESTINA AO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA 30% (TRINTA POR CENTO) DOS REPASSES DO ESTADO, PROVENIENTES DA LEI ESTADUA L N.º 7.638, DE 12 DE JULHO DE 2012. REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 726/2019, DE 17 DE ABRIL DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, estado do Pará, **Dr ROMILDO VELOEO E SILVA,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Ourilândia do Norte, estado do Pará, destinará ao Fundo Municipal de Meio Ambiente parcela no valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos repasses estaduais do ICMS VERDE de que trata a Lei Estadual n.º 7.638 de 12 de julho de 2012.

Art. 2º - A parcela de 30% (trinta por cento) de que trata o artigo anterior será utilizada para o custeio das seguintes despesas:

I. A conservação e recuperação de áreas de preservação permanente e as áreas de reserva legal existentes no Município;
II. A qualidade ambiental dos recursos hídricos;
III. Projetos ambientais de obras, reformas, melhorias do sistema de saneamento básico e esgoto;
IV. Projetos de implantação de sistema de coleta diferenciados e destinação final de resíduos sólidos e hospitalares;
V. A disseminação de modelos de produção sustentável e adequação ambiental;
VI. Programas educacionais na rede escolar municipal e formação de recursos humanos na área ambiental;
VII. Cursos de capacitação dos membros da Secretaria Municipal de Meio ambiente.

Art. 3º - Fica vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com os recursos de que trata o Artigo 1º desta Lei, as atividades de fiscalização e apoio técnico à execução dos serviços de coleta urbana de resíduos sólidos.

Art. 4º - - Fica vinculado, com os recursos de que trata o Artigo 1º desta Lei, o pagamento dos servidores, devidamente lotados na Secretaria Municipal de Meio

CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

Ambiente, bem como a contratação de apoio técnico e consultoria para realização de pareceres, projetos e orientações nas ações fiscais de natureza ambiental.

APROVADO C/ EMENDA

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **em especial a revogação da Lei Municipal n.º 726/2019, de 17 de abril de 2019, que dispõe sobre a distribuição dos recursos oriundos do repasse do ICMS VERDE arrecadado pelo Estado do Pará e dá outras providências.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, em 09 de setembro de 2019.

ROMILDO ELOSO E SILVA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº726/2019 **De, 17 de Abril de 2019.**

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO REPASSE DO ICMS VERDE ARRECADADO PELO ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte **APROVOU** e Eu sanciono a seguinte Lei. ICMS VERDE,

Art. 1º. Fica destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente o percentual de 100% do valor arrecadado, mensalmente, a título de **ICMS Verde pelo Estado do Pará** e repassado ao município de Ourilândia do Norte, consoante com os termos da LEI ESTADUAL Nº 7.638/2012, DE 12 JULHO DE 2012, bem como a previsto no artigo 158, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 2º. Os recursos do ICMS Verde serão destinados para a manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, incluindo o pagamento de Recursos Humanos, Atividades Operacionais, Material de Consumo e Permanente, além de outras atividades e/ou Projetos relacionados à manutenção, qualificação e estruturação do meio ambiente urbano e rural do município de Ourilândia do Norte do Estado do Pará.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ourilândia do Norte, responsável por enviar semestralmente os gastos oriundos do ICMS à Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Abril de 2019.

ROMILDO VELOSO E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

P. M de Ourilândia do Norte/PA
Publicado em: 18/04/2019

Francisco de Carvalho
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
C.N.P.J. 10.221.760/0001-82
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 357/2018

"DESTINA AO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 30% DOS REPASSES DO ESTADO PROVENIENTES DA LEI ESTADUAL Nº 7.638 DE 12 DE JULHO DE 2012 QUE INSTITUI O ICMS VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

Faço saber que a Câmara Municipal de Trairão, Estado do Pará, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Trairão obrigado a destinar ao Fundo Municipal de Meio Ambiente 30% (trinta por cento) dos repasses estaduais de que trata a Lei Estadual nº 7.638 de 12 de julho de 2012, que instituiu o ICMS Verde, cujas receitas parciais necessariamente financiarão:

I. A conservação e a recuperação de áreas de preservação permanente e as áreas de reserva legal existentes no Município;
II. A qualidade ambiental dos recursos hídricos;
III. Projetos ambientais de obras, reformas, melhorias do sistema de saneamento básico e esgoto;
IV. Projetos de implantação de Sistema de coleta diferenciada e destinação final de resíduos sólidos e hospitalares;
V. A disseminação de modelos de produção sustentável e adequação ambiental
VI. A qualificação técnica de jovens e adultos visando à transição de modelos tradicionais de produção para modelos produtivos socioambientais e economicamente sustentáveis, com foco na agricultura familiar, desde que o imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR e não possua desmatamento indicado pelo Sistema PRODES do Programa Nacional de Pesquisa INPE e possua cobertura vegetal primária ou secundária nativas, reflorestadas com espécies que cubram não menos que 30% (trinta por cento) da área total da propriedade;
VII. Programas educacionais na rede escolar municipal e formação de recursos humanos na área ambiental
VIII. Cursos de capacitação dos membros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mineração e Turismo – SEMMANT.

Art. 2º Fica vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mineração e Turismo, as atividades de fiscalização e apoio técnico à execução dos serviços de coleta urbana

ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE 18/09/19

EMENDA Nº 005/2019/CMON

APROVADO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 022/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ourilândia do Norte no uso de suas atribuições legais propõe e aprova a seguinte Emenda nº 005/2019, tipo modificativa, ao texto do Projeto de Lei nº 022/2019 que dispõe sobre as receitas do ICMS Verde e dá outras providências.

Art. 1º. Fica modificada a redação de artigo 1º e *caput* do artigo 2º, do Projeto de Lei nº 022/2019, passando a vigorar o seguinte:

Art. 1º. O município de Ourilândia do Norte, estado do Para destinara ao fundo municipal de meio ambiente parcela no valor correspondente 50 % "cinquenta por cento " dos repasses estaduais do ICMS VERDE de que se trata a lei estadual Nº 7638 de julho de 2012.

Art. 2º. A parcela de 50% "cinquenta por cento" de que trata o artigo anterior será utilizada para o custeio das seguintes despesas.

VIII. ativação do viveiro de mudas de cunhos variados (flores ornamentais).

IX. criação de programa de estágio de jovens em ações ambientais.

J U S T I F I C A T I V A:

Esta emenda tem por objetivo estabelecer que a secretaria de meio ambiente será responsável pela ativação e manutenção do viveiro bem como na forma de distribuição das referidas mudas. Assim como na criação e execução do programa de estágio de jovens em ações ambientais.

Razão da presente emenda que bem a justifica.

Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-Pa, em 17 de setembro de 2019.

ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1170-1976
camaraourilandia@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE OU... 18/09/19 APROVADO

PODER LEGISLATIVO

QUADRO DE ASSINATURAS E VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES		
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL	**FAVORÁVEL ÀS CONCLUSÕES**	**CONTRÁRIO ÀS CONCLUSÕES**
Presidente: Leonilço Lima Feitosa-PPS		
Vice-Presidente: Aleandro de Paula Martins		
Relator : Oliveira Luiz do Rego		
COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, GEOLOGIA, MINERAÇÃO E ENERGIA.	**FAVORÁVEL ÀS CONCLUSÕES**	**CONTRÁRIO ÀS CONCLUSÕES**
Presidente: Zulene dos Santos Araujo		
Vice-Presidente: José de Arimateia M. de Sousa- PTB		
Relator: Raimundo de Oliveira da Silva		
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TRIBUTAÇÃO.	**FAVORÁVEL ÀS CONCLUSÕES**	**CONTRÁRIO ÀS CONCLUSÕES**
Presidente: Renivaldo Martins Nunes-PSB		
Vice-Presidente: Deuseval Borges Ribeiro-PSDB		
Relator: Denis Alves dos Santos		

RESULTADO DA VOTAÇÃO NA COMISSÃO: APROVADO OS VOTOS DOS RELATORES

ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE 18/09/19

PODER LEGISLATIVO

APROVADO

COMISSÕES PERMANENTES:

1- **CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**
2- **FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TRIBUTAÇÃO;**
3- **ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, GEOLOGIA, MINERAÇÃO E ENERGIA.**

PARECER CONJUNTO Nº 019/2019.

PARTE INTERESSADA: MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE.

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 022/2019 – que dispõe sobre a distribuição dos recursos oriundos do repasse do ICMS Ecológico e dá outras providências.

EXAME: O projeto tem por objetivo garantir que os recursos do ICMS Ecológico repassados pelo Governo do Estado do Pará sejam aplicados o percentual de 30% (trinta por cento) na manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e suas atividades constitucionais, bem como, desta parcela a manutenção e execução de projetos das unidades de conservação que deram origem aos recursos. Essa estratégia, de reduzir os recursos de aplicação do ICMS–Verde nas áreas de preservação, está sendo praticada por vários municípios com o apoio e recomendação da AMAT e do próprio Tribunal de Contas dos Municípios, segundo mensagem anexada ao projeto em apreciação neste parlamento.

Foi proposta emenda nº 005/2019, que modifica a redação dos artigos 1º e 2º do projeto de Lei nº 022/2019, alterando o percentual de 30% (trinta por cento) para 50% (cinquenta por cento) e recepcionada por estas comissões.

VOTOS DOS RELATORES DA MATÉRIA: Diante o exposto os relatores entendem que o Projeto de Lei 022/2019 é constitucional e atende ao interesse público e ao princípio da legalidade, *recomendando ao soberano Plenário a aprovação do mesmo com a emenda modificativa nº 005/2019*

Sala das comissões, 17 de setembro de 2019.

QUADRO DE ASSINATURAS E VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES		
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL	**FAVORÁVEL ÀS CONCLUSÕES**	**CONTRÁRIO ÀS CONCLUSÕES**
Presidente: Leonilço Lima Feitosa-PPS		
Vice-Presidente: Aleandro de Paula Martins		
Relator : Oliveira Luiz do Rego		

ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎ 434 1176 1976
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, GEOLOGIA, MINERAÇÃO E ENERGIA.	FAVORÁVEL ÀS CONCLUSÕES	CONTRÁRIO ÀS CONCLUSÕES
Presidente: Zulene dos Santos Araujo		
Vice-Presidente: José de Arimateia M. de Sousa- PTB		
Relator: Raimundo de Oliveira da Silva		
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TRIBUTAÇÃO.	**FAVORÁVEL ÀS CONCLUSÕES**	**CONTRÁRIO ÀS CONCLUSÕES**
Presidente: Renivaldo Martins Nunes-PSB		
Vice-Presidente: Deuseval Borges Ribeiro-PSDB		
Relator: Denis Alves dos Santos		

RESULTADO DA VOTAÇÃO NA COMISSÃO: APROVADO OS VOTOS DOS RELATORES

ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎4344176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE 18/09/19

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, GEOLOGIA, MINERAÇÃO E ENERGIA.	**FAVORÁVEL ÀS CONCLUSÕES**	**CONTRÁRIO ÀS CONCLUSÕES**
Presidente: Zulene dos Santos Araujo		
Vice-Presidente: José de Arimateia M. de Sousa- PTB		
Relator: Raimundo de Oliveira da Silva		
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TRIBUTAÇÃO.	**FAVORÁVEL ÀS CONCLUSÕES**	**CONTRÁRIO ÀS CONCLUSÕES**
Presidente: Renivaldo Martins Nunes-PSB		
Vice-Presidente: Deuseval Borges Ribeiro-PSDB		
Relator: Denis Alves dos Santos		

RESULTADO DA VOTAÇÃO NA COMISSÃO: APROVADO OS VOTOS DOS RELATORES